



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETE

**PROMOVE A REVISÃO GERAL
CONSTITUCIONAL DA REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS EFETIVOS E DOS CARGOS
EM COMISSÃO, BEM COMO DOS
PROVENTOS E DAS PENSÕES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º O vencimento base dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1.º de julho de 2024, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As representações e as gratificações de dedicação exclusiva dos cargos em comissão ficam reajustadas em índice único e geral, no percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1.º de julho de 2024, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º A partir de 1.º de julho de 2024, a Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR, a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, na forma do Anexo III desta Lei, a Vantagem Pessoal – VP e a Vantagem Nominalmente Identificada – VNI ficam revistas no mesmo percentual previsto no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A partir de 1.º de julho de 2024, o benefício da pensão por morte e os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados do Tribunal de Contas do Estado ficam revistas no mesmo percentual previsto no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 8 de maio de 2024.**

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1.º

TABELAS DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/07/2024

REF.	AUX.	TEC.	ACE.
1	3.418,11	5.269,24	6.844,68
2	3.657,39	5.638,08	7.323,81
3	3.913,40	6.032,76	7.836,48
4	4.187,33	6.455,04	8.385,03
5	4.480,46	6.906,89	8.971,98
6	4.794,08	7.390,37	9.600,03
7	5.129,67	7.907,70	10.272,03
8	5.488,75	8.461,23	10.991,08
9	5.872,96	9.053,54	11.760,44
10	6.284,08	9.687,28	12.583,68
11	6.723,96	10.365,40	13.464,54
12	7.194,65	11.090,98	14.407,05
13	7.698,27	11.867,34	15.415,56
14	8.237,15	12.698,06	16.494,64
15	8.813,75	13.586,92	17.649,27
16	9.430,72	14.538,02	18.884,71
17	10.090,88	15.555,68	20.206,64
18	10.797,22	16.644,57	21.621,11
19	11.553,04	17.809,68	23.134,59
20	12.361,75	19.056,37	24.754,01

21	13.227,07	20.390,31	26.486,80
22	14.152,97	21.817,63	28.340,86
23	15.143,67	23.344,87	30.324,73

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2.º

VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO A PARTIR DE 01/07/2024

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TCE-1	8.046,36	8.046,36
TCE-2	5.631,49	5.631,49
TCE-3	3.942,25	3.942,25
TCE-4	2.938,11	2.938,11
TCE-5	2.123,81	2.123,81
TCE-6	1.769,87	1.769,87

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 3.º

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A PARTIR DE 01/07/2024

	Aux. Contr. Externo	Téc. Contr. Externo	Analista Contr. Externo
6 horas	1.062,13	1.062,13	1.300,57
8 horas	3.186,41	3.186,41	3.901,75

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE TÉCNICO
OU CIENTÍFICO (GTR) A PARTIR DE 01/07/2024**

TRABALHO EXECUTADO	VALOR
Grupo de Celeridade de Instruções	3.901,75
Participação em Comissão como Membro	2.586,34
Participação em Comissão como Presidente	3.093,68
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.448,47
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.448,47
Participação como Pregoeiro	3.448,47